

REGULAMENTO DO CONCURSO RAINHA DO CARNAVAL 2016

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da SETUR e LIESF – Liga das Escolas de Samba de Florianópolis promovem o “Concurso Rainha do Carnaval de Florianópolis 2016”.

Capítulo I - DO CERTAME:

Art. 1º - O concurso destina-se às candidatas, representativas ou não das Escolas de Samba, Blocos, Clubes Sociais, Conselho comunitários, e cada entidade poderá inscrever até 02 (duas) representantes.

Parágrafo Primeiro: Fica vetada a inscrição de candidatas representativas de estabelecimentos como: Bares, Restaurantes, Boates e Similares, bem como, a participação de funcionárias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Parágrafo Segundo: O Concurso será realizado em única etapa, no dia 28/01 (quinta) 19h, na Passarela do Samba Nego Quirido. Porém, se o número de candidatas inscritas for superior a 20 (vinte) será realizada uma etapa eliminatória, utilizando-se os critérios do artigo 12º, onde serão escolhidas 12 candidatas finalistas. A data, local e horário serão definidos pela comissão organizadora.

Parágrafo Terceiro: Para a etapa final do Concurso serão exigidos os seguintes trajes: Traje de banho e Fantasia.

Art. 2º - As candidatas deverão se apresentar ao local da realização do Concurso, com antecedência mínima de uma hora para a Comissão Organizadora do Evento.

Art. 3º O tempo individual de desfile terá o limite de dois (02) minutos.

Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 4º - As Inscrições estarão abertas de **05 a 22 de janeiro de 2016** e deverão ser efetuadas na SETUR - Rua Padre Roma, nº 482 – Edifício Premier Office Center - 3º andar – Sala 303 - Centro – Florianópolis, no horário das 13 às 19 horas.

Art. 5º - As candidatas deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos até o dia do evento, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade;

b) Ser natural de Florianópolis ou de cidade pertencente à Grande Florianópolis, ou residir nesta mesma cidade há mais de 05 anos consecutivos;

Art. 6º - O Encerramento das inscrições se dará impreterivelmente até às 19 horas do dia 22/01/2016 no local acima indicado.

Art. 7º - A partir da assinatura da Ficha de Inscrição e do Termo de Compromisso, as candidatas estarão automaticamente assumindo, junto à Comissão Organizadora, todas as regras estabelecidas nos referidos documentos.

Art. 8º - Fica vedada a participação das vencedoras no mesmo Concurso: Rainha pelo prazo de 04 (quatro) anos, e Princesas 01 (um) ano, a partir de sua eleição.

Art. 9º - Fica vedada a participação da Rainha eleita em outros Concursos que envolvam carnaval até a entrega da faixa no Carnaval de 2017.

Capítulo III - DA PREMIAÇÃO:

Art. 10º - As vencedoras receberão no dia do Concurso, troféu e faixa correspondente ao título conquistado.

Art. 11º - Ao final do Carnaval, as candidatas eleitas à Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa, deverão se apresentar à SETUR, munidos dos documentos necessários para que sejam providenciados os empenhamentos e posteriores pagamentos dos prêmios nos seguintes valores:

- a) Rainha do Carnaval - R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
- b) 1ª Princesa - R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
- c) 2ª Princesa - R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: Da premiação em dinheiro serão descontados os impostos devidos.

Capítulo IV - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:

Art. 12º - A Comissão será escolhida a critério da SETUR e LIESF, não cabendo veto por parte das candidatas, e seus membros indicarão a candidata preferida a Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa, tendo por base os seguintes critérios:

- 1º) Beleza
- 2º) Simpatia
- 3º) Comunicabilidade
- 4º) Espírito Carnavalesco
- 5º) Extroversão.

Parágrafo único: Em caso de empate, prevalecerá a candidata que receber o maior número de votos sendo:

Rainha: Peso 03.
1ª Princesa: Peso 02.
2ª Princesa: Peso 01.

Capítulo V - DOS DEVERES DA RAINHA E PRINCESAS:

Art. 13º - As candidatas eleitas a Rainha do Carnaval, 1ª e 2ª Princesas, automaticamente assumirão todos os compromissos estabelecidos na Programação Oficial do Carnaval, antes e durante os eventos do ano de 2016 e 2017, quando passarão as faixas para as eleitas em 2017.

Art. 14º - As candidatas eleitas deverão ser pontuais e organizadas com os seus compromissos agendados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Se, por motivo de força maior a vencedora estiver impossibilitada de assumir, sua substituta será a 1ª Princesa seguindo, daí em diante, a ordem de classificação do concurso.

Capítulo VI - DAS PENALIDADES:

Art. 15º - As candidatas eleitas que não cumprirem a Programação Oficial e os Eventos Pré-Carnavalescos agendados pela SETUR, ficarão impedidas de participar dos Concursos realizados pela SETUR – PMF, no período de 05 (cinco) anos consecutivos da sua eleição, assumindo por conseguinte a sucessora direta.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela SETUR e LIESF.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2016.